

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral

Instrução SEI-GDF n.º 01/2019 - JUCIS-DF/PRESI/SG

Brasília-DF, 12 de setembro de 2019

ORDEM DE SERVIÇO SG/DRE Nº 01/2019

1. A presente Ordem de Serviço (**OS**) tem por objetivo disciplinar e orientar, tecnicamente, os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Protocolo/Atendimento, vinculado à Diretoria de Registro Empresarial – DRE, para cumprimento das normas legais e regulamentares da JUCIS-DF.

- PROTOCOLO / ATENDIMENTO:

a) O protocolo do pedido será dirigido ao Presidente da JUCIS-DF, conforme legislação vigente (art. 33 do Decreto 1800/96);

b) Os pedidos de arquivamento deverão estar compostos como seguem.

I - instrumento (ato) original, em via única, devidamente assinado e rubricado;

II - comprovante de pagamento (DAR) dos preços dos serviços correspondentes, **devidamente compensado**;

III – documento de identidade do titular da empresa individual e do administrador de sociedade mercantil e de cooperativa, devidamente autenticado, quando não se tratar do próprio interessado ou não estiver de posse do documento original, para cotejo;

IV – Ato Constitutivo devidamente visado por advogado, com respectiva identificação, quando for o caso;

V – Os instrumentos devem estar organizados, pelo interessado, em ordem para protocolização (capa, instrumento, guia de pagamento, cópias do documento de identificação e outros documentos inerentes ao respectivo processo);

2. O Setor de Protocolo/Atendimento não está autorizado a receber ou guardar ou protocolizar instrumentos que não atendam aos requisitos mínimos necessários, acima listados. Sendo devolvida ao interessado toda a documentação para que seja complementada, organizada ou para que aguarde a compensação da guia de pagamento.

3. Para interrupção da tramitação e retirada de processos antes de decisão definitiva, exigir-se-á solicitação firmada pelo(s) signatário(s) do ato submetido ao registro e arquivamento, ou pelo representante legal, quando se tratar de sociedade anônima, cooperativa, consórcio ou grupo de sociedades, a qual deverá ser encaminhada ao Secretário-Geral desta JUCIS-DF para liberação.

4. Tais procedimentos não excluem a obrigatoriedade em observar os procedimentos regulamentados pelo Decreto nº 1.800/96, as Instruções Normativas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e as legislações correlatas.

5. Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria-Geral da JUCIS-DF.

Atenciosamente,

Maxmilian Patriota Carneiro

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO - Matr. 02758245, Secretário(a) Geral**, em 12/09/2019, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28230905** código CRC= **11BE0518**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

6143211231